



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.173/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSERE OS SETORES 13 E 14 NA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam inseridos os setores 13 e 14 na Planta Genérica de Valores do Município de São Gabriel do Oeste conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art.2º Fica atualizada a descrição perimetral do Setor 08 estabelecidos na Lei Municipal nº 791, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de dezembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.173/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Setor 08 - Partindo da Área de Preservação permanente seguindo pelo eixo Avenida João de Barro, até encontrar a Rua das Palmeiras, deste deflete à direita seguindo pelo Eixo da Rua das Palmeiras, até encontrar a Rua dos Pardais, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua dos Pardais, até encontrar a Rua Beija-Flor, deste deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Rua Beija-Flor, até encontrar a Área de Preservação Ambiental do Córrego Capão Redondo, deste deflete à direita, segue pela faixa de Preservação Ambiental do Córrego Capão Redondo, até encontrar a Avenida João de Barro, ponto inicial da descrição deste Perímetro.

Setor 13 - Partindo da Margem esquerda do córrego Rosada, segue por 690,10m sentido Oeste até encontrar a Fazenda Rosada- Quinhão E, deste deflete a esquerda pelo eixo da Fazenda Rosada ao Sul por 439.56m, deflete a esquerda no sentido Leste por 679.92m pelo eixo da fazenda rosada até encontrar o prolongamento da Av. Mato Grosso do Sul, deste deflete a esquerda pelo eixo do prolongamento da Av. Mato Grosso do Sul ao Norte por 465,19m até encontrar o córrego Rosada, ponto inicial da descrição deste perímetro.

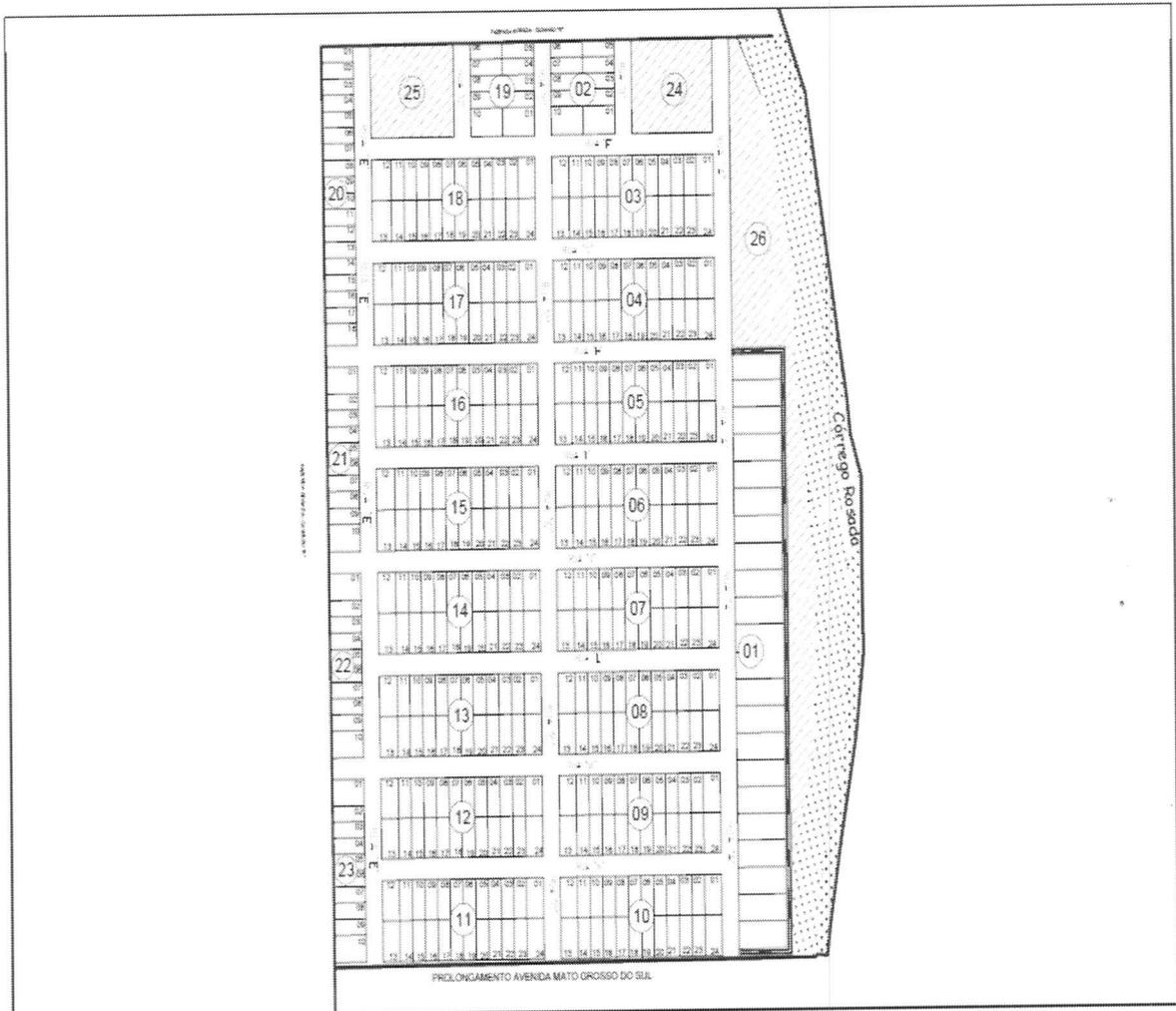
Setor 14 - Partindo da margem direita do córrego Rosada segue por 884,97m sentido Oeste até encontrar a chácara Grenal, deste deflete a direita pelo eixo da chácara Grenal ao Norte por 319,55m até encontrar a Rua Estudante Elias Borgman, deste deflete a direita pelo eixo da rua Estudante Elias Borgman ao leste por 903,20m até encontrar avenida Mato Grosso do Sul, deste deflete a direita ao Sul em 197,99m até encontrar o córrego Rosada, ponto inicial da descrição deste perímetro.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
MAPA DO SETOR 13

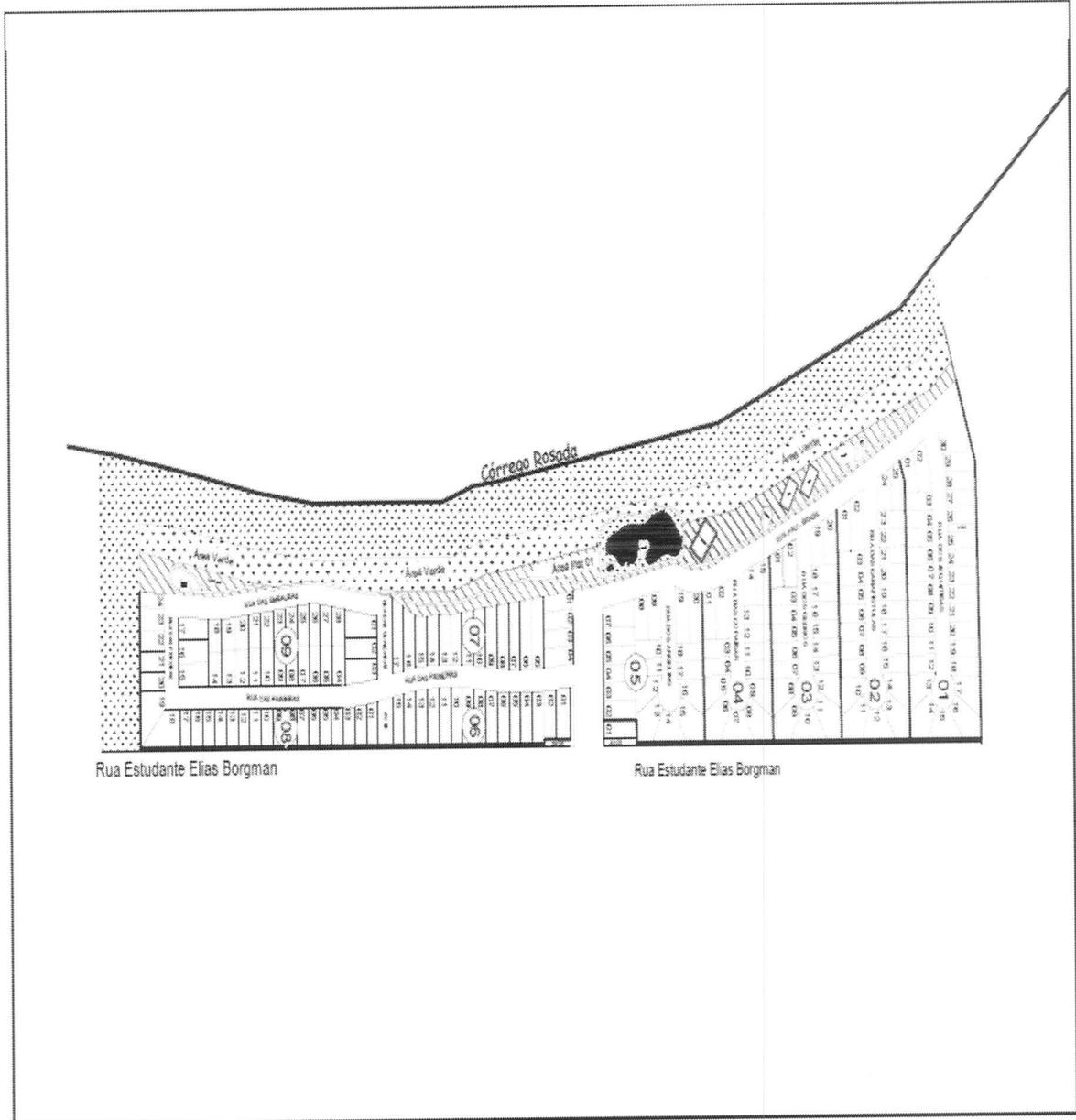



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
MAPA DO SETOR 14



Jeferson Luiz Tomazoni
JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA VI – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR SEÇÃO DE LOGRADOURO

LOTEAMENTO	LOGRADOURO	SETOR	SEÇÃO	FACE	VALOR
SÃO JOSÉ	QUERO QUERO	00008	001630	AMBOS	30,00
SÃO JOSÉ	DOS ROUXINÓIS	00008	000615	AMBOS	30,00
SÃO JOSÉ	IPÊ BRANCO	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSÉ	IPÊ ROSA	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSÉ	IPÊ VERDE	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSÉ	IPÊ AMARELO	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSÉ	IPÊ ROXO	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSÉ	IPÊ FLORIDO	00008	755	AMBOS	30,00
RESIDENCIAL ROSADA	A	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	A	00013	1000	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	B	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	C	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	C	00013	1000	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	D	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	E	00013	1308	AMBOS	70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESIDENCIAL ROSADA	E	00013	1000	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	F	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	F	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	G	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	G	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	H	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	H	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	I	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	I	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	J	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	J	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	L	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	L	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	M	00013	304	AMBOS	70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESIDENCIAL ROSADA	M	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	N	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	N	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	PROLONGAMENTO AV. MS	00013	304	DIREITA	95,00
RESIDENCIAL ROSADA	PROLONGAMENTO AV. MS	00013	475	DIREITA	95,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS PEROBAS	00014		AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS GUAÍÇARAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	AV. SÃO FRANCISCO	00014	172	AMBOS	110,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS ANGELINS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS COPAIBAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS CEDROS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS CANAFÍSTULAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS JEQUITIBÁS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	PAU BRASIL	00014	358	AMBOS	90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ALTO DA BOA VISTA	DAS PAINEIRAS	00014	421	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS EMBAÚBAS	00014	235	AMBOS	90,00

São Gabriel do Oeste, 17 de Dezembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA

Lei Nº 1.173/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

Inserir os setores 13 e 14 na planta genérica de valores do município de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam inseridos os setores 13 e 14 na Planta Genérica de Valores do Município de São Gabriel do Oeste conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art.2º Fica atualizada a descrição perimetral do Setor 08 estabelecidos na Lei Municipal nº 791, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.173/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Setor 08 - Partindo da Área de Preservação permanente seguindo pelo eixo Avenida João de Barro, até encontrar a Rua das Palmeiras, deste deflete à direita seguindo pelo Eixo da Rua das Palmeiras, até encontrar a Rua dos Pardais, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua dos Pardais, até encontrar a Rua Beija-Flor, deste deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Rua Beija-Flor, até encontrar a Área de Preservação Ambiental do Córrego Capão Redondo, deste deflete à direita, segue pela faixa de Preservação Ambiental do Córrego Capão Redondo, até encontrar a Avenida João de Barro, ponto inicial da descrição deste Perímetro.

Setor 13 - Partindo da Margem esquerda do córrego Rosada, segue por 690,10m sentido Oeste até encontrar a Fazenda Rosada- Quinhão E, deste deflete a esquerda pelo eixo da Fazenda Rosada ao Sul por 439.56m, deflete a esquerda no sentido Leste por 679.92m pelo eixo da fazenda rosada até encontrar o prolongamento da Av. Mato Grosso do Sul, deste deflete a esquerda pelo eixo do prolongamento da Av. Mato Grosso do Sul ao Norte por 465,19m até encontrar o córrego Rosada, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 14 - Partindo da margem direita do córrego Rosada segue por 884,97m sentido Oeste até encontrar a chácara Grenal, deste deflete a direita pelo eixo da chácara Grenal ao Norte por 319,55m até encontrar a Rua Estudante Elias Borgman, deste deflete a direita pelo eixo da rua Estudante Elias Borgman ao leste por 903,20m até encontrar avenida Mato Grosso do Sul, deste deflete a direita ao Sul em 197,99m até encontrar o córrego Rosada, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

TABELA VI – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR SEÇÃO DE LOGRADOURO

Loteamento	Logradouro	Setor	Seção	Face	Valor
SÃO JOSE	QUERO QUERO	00008	001630	AMBOS	30,00
SÃO JOSE	DOS ROUXINOIS	00008	000615	AMBOS	30,00
SÃO JOSE	IPE BRANCO	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSE	IPE ROSA	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSE	IPE VERDE	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSE	IPE AMARELO	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSE	IPE ROXO	00008	755	AMBOS	30,00
SÃO JOSE	IPE FLORIDO	00008	755	AMBOS	30,00
RESIDENCIAL ROSADA	A	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	A	00013	1000	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	B	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	C	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	C	00013	1000	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	D	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	E	00013	1308	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	E	00013	1000	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	F	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	F	00013	475	AMBOS	70,00



ANO XI Nº 2504

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

RESIDENCIAL ROSADA	G	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	G	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	H	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	H	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	I	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	I	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	J	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	J	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	L	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	L	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	M	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	M	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	N	00013	304	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	N	00013	475	AMBOS	70,00
RESIDENCIAL ROSADA	PROLONGAMENTO AV. MS	00013	304	DIREITA	95,00
RESIDENCIAL ROSADA	PROLONGAMENTO AV. MS	00013	475	DIREITA	95,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS PEROBAS	00014		AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS GUAICARAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	AV. SÃO FRANCISCO	00014	172	AMBOS	110,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS ANGELINS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS COPAIBAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS CEDROS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS CANAFISTULAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DOS JEQUITIBAS	00014	172	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	PAU BRASIL	00014	358	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS PAINEIRAS	00014	421	AMBOS	90,00
ALTO DA BOA VISTA	DAS EMBAUBAS	00014	235	AMBOS	90,00

São Gabriel do Oeste, 17 de Dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

LEI Nº 1.175/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de prêmio por assiduidade aos coletores de resíduos e motoristas que desenvolvem suas atividades junto ao departamento de coleta de resíduos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio por assiduidade aos Coletores de Resíduos e Motoristas que desenvolvem suas atividades junto ao Departamento de Coleta de Resíduos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, que comparecem todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a oito por cento do respectivo salário base.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será pago no mês subsequente ao trabalhado, não integrando o salário para nenhum efeito legal, na seguinte conformidade:

I - não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, indenização, aposentadoria, gratificação de produtividade e outros benefícios previdenciários;

II - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Imposto de Renda.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por dotações do orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de dezembro de 2019.

Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA